



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada destinada a execução de obra referente à “**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE PAULA PESSOA FILHO**”, localizado no Município de Caraúbas/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho		Obra	01		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						

1.2. Os bens e/ou serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN de adequar, recuperar, ampliar e melhorar as condições físicas da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, mediante a execução de serviços de reforma e ampliação da unidade escolar, visando proporcionar melhores condições de segurança, funcionamento, acessibilidade, conforto e atendimento às necessidades da comunidade escolar.

2.2. A necessidade decorre da constatação da existência de necessidades de intervenção na estrutura física da unidade escolar, relacionadas à conservação, adequação e melhoria dos ambientes existentes, bem como da necessidade de ampliação dos espaços físicos para atender adequadamente às demandas da unidade. A situação atualmente verificada evidencia a necessidade de intervenções que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

asseguem condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, administrativas e de apoio.

2.3. A demanda foi identificada e dimensionada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a partir do levantamento das condições existentes na Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho e da análise das necessidades de reforma e ampliação da edificação. O dimensionamento da intervenção encontra-se fundamentado nos projetos técnicos, memorial descritivo, Projeto Básico e respectiva planilha de quantitativos e preços, que estabelecem os serviços, áreas, dimensões, quantitativos e demais elementos necessários à execução da obra.

2.4. A necessidade consiste na execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, abrangendo as intervenções previstas nos documentos técnicos que integram o planejamento da contratação. A unidade escolar constitui equipamento público destinado ao atendimento educacional, sendo necessária a adequação de sua infraestrutura para garantir condições apropriadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e demais ações realizadas em suas dependências.

2.5. Justificativa Geral da Contratação

2.5.1. A contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade, conservação, acessibilidade e utilização dos espaços da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, mediante a execução das intervenções de reforma e ampliação previstas nos documentos técnicos da contratação.

2.5.2. A necessidade decorre de demanda administrativa identificada a partir da avaliação das condições físicas da unidade escolar e da necessidade de adequação de seus ambientes às demandas atuais de funcionamento. A execução da reforma e ampliação permitirá a recuperação dos espaços existentes e a melhoria da infraestrutura física da escola, bem como a disponibilização de ambientes adicionais previstos no projeto.

2.5.3. A não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção ou agravamento das condições inadequadas dos ambientes escolares, comprometendo a funcionalidade, a segurança, o conforto e a adequada utilização da unidade, além de limitar a capacidade da Administração de oferecer espaços compatíveis com as necessidades das atividades educacionais desenvolvidas no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

2.5.4. A contratação deverá proporcionar condições adequadas para o funcionamento da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, mediante a execução das obras de reforma e ampliação previstas no Projeto Básico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional, a segurança e o conforto dos usuários, a conservação do patrimônio público e a adequada prestação do serviço público de educação.

2.5.5. Não se aplica a consolidação de demandas de diferentes unidades administrativas, uma vez que a presente contratação decorre de necessidade específica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, relacionada à intervenção na estrutura física da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho.

2.6. A necessidade da contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, especialmente quanto à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal de ensino, visando assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o atendimento da comunidade escolar. A contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, envolvendo intervenções que alteram e aperfeiçoam as características físicas da edificação, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, Projeto Básico e planilha orçamentária integrantes da contratação.

3.2. A contratação não possui natureza de serviço contínuo, uma vez que tem por finalidade a execução de objeto determinado, com início, desenvolvimento e conclusão definidos, consistindo na realização integral das obras de reforma e ampliação da unidade escolar, conforme o projeto e o cronograma físico-financeiro estabelecidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO ESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

3.3. A execução deverá ocorrer de acordo com os projetos técnicos, memorial descritivo, Projeto Básico, planilha de quantitativos e preços e demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de execução, os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração e o cronograma físico-financeiro.

3.4. Por se tratar de obra com execução definida e vinculada aos elementos técnicos previamente elaborados, a contratada deverá realizar todos os serviços necessários à conclusão integral da reforma e ampliação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à entrega do objeto em condições adequadas de utilização.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, abrangendo o período necessário à execução da obra, ao recebimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

4.3. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, devendo a contratada cumprir as etapas e prazos nele estabelecidos, de modo a assegurar a conclusão integral dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho.

4.4. O prazo de vigência compreenderá, além do período destinado à execução da obra, o tempo necessário para a realização das medições, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, correção de eventuais inconformidades e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

4.5. Eventual prorrogação dos prazos de vigência ou de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.6. O prazo de vigência contratual não se confunde com as obrigações de garantia e responsabilidade da contratada, que permanecerão exigíveis nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade administrativa descrita no Documento de Formalização da Demanda – DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como nos demais documentos técnicos que integram a fase preparatória, especialmente o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária, os quais constituem os elementos de suporte ao planejamento da contratação.

5.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, contendo os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução e ao estabelecimento dos requisitos necessários à contratação.

5.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de executar a reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, visando à adequação, recuperação e melhoria de sua infraestrutura física, de modo a proporcionar condições apropriadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, conforto e utilização dos ambientes destinados às atividades educacionais, administrativas e de apoio.

5.4. A não realização das intervenções previstas poderá comprometer as condições de utilização da unidade escolar, mantendo ou agravando inadequações existentes em sua estrutura física e limitando a disponibilidade de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. A contratação busca, portanto, promover a adequação da infraestrutura escolar, a conservação do patrimônio público e a melhoria das condições para a prestação do serviço público de educação.

5.5. A definição dos serviços, quantitativos, especificações, métodos construtivos e demais elementos técnicos da obra encontra-se fundamentada nos projetos técnicos, memorial descritivo, Projeto Básico e respectiva planilha de quantitativos e preços, que deverão ser observados pela futura contratada durante toda a execução do objeto.

5.6. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável, das normas técnicas pertinentes às obras e serviços de engenharia e dos demais regulamentos aplicáveis, especialmente quanto à execução, fiscalização, medição, recebimento, segurança, responsabilidade técnica e qualidade dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

5.7. Considerando a natureza e as características do objeto, a seleção da contratada será realizada mediante **Concorrência**, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável, no instrumento convocatório, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

5.8. Os requisitos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência decorrem da necessidade administrativa identificada e dos elementos técnicos da obra, devendo ser suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.9. A execução da obra deverá observar, ainda, o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas no Projeto Básico e as orientações da fiscalização, devendo a contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão integral do objeto, nos termos da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, considerada a perspectiva do ciclo de vida do objeto, encontra-se fundamentada e detalhada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, bem como no Projeto Básico, que integram o processo administrativo e constituem os documentos técnicos de referência para a definição e execução da solução adotada.

6.2. Para fins deste Termo de Referência, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações, projetos, memoriais, planilhas de quantitativos e preços e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

6.3. A execução deverá observar integralmente as disposições constantes do Projeto Básico, incluindo os projetos e especificações técnicas, a planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro, os memoriais e demais documentos que compõem a solução, devendo a contratada executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as determinações da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

6.4. A solução deverá contemplar a execução integral dos serviços de reforma e ampliação previstos no Projeto Básico, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, instalação, retirada de materiais e resíduos, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à conclusão e entrega da obra em condições adequadas de funcionamento e utilização.

6.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser priorizados materiais e soluções construtivas que apresentem adequada qualidade, resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e facilidade de manutenção, de modo a proporcionar maior vida útil à edificação e reduzir a necessidade de intervenções e custos de manutenção prematuros.

6.6. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas destinadas à preservação das áreas existentes que não sejam objeto de intervenção, à organização e segurança do local, ao adequado armazenamento dos materiais e ao gerenciamento dos resíduos decorrentes da obra, observando a legislação ambiental, as normas de segurança e as demais disposições aplicáveis.

6.7. Ao término da execução, a contratada deverá entregar a unidade escolar devidamente concluída, limpa, organizada e em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações do Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro, os critérios de recebimento e as determinações da fiscalização.

6.8. A solução deverá proporcionar a adequação e melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, ampliando e qualificando seus espaços e condições de funcionamento, de modo a atender às necessidades da comunidade escolar e proporcionar ambiente adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades educacionais.

6.9. Após a conclusão e o recebimento da obra, a edificação deverá permanecer em condições adequadas de uso, observadas as obrigações de garantia e responsabilidade da contratada previstas na legislação, no contrato e nos demais documentos da contratação, sem prejuízo das futuras ações de manutenção que competirem à Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO ESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

7.1.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários e suficientes à adequada execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, considerando sua natureza, características, finalidade, condições do local e demais especificidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

7.1.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de quantitativos e preços, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico, que constituem referência obrigatória para a execução da obra.

7.1.3. Os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão atender aos padrões de qualidade, desempenho, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade estabelecidos no Projeto Básico, devendo ser utilizados materiais novos e adequados à finalidade da obra.

7.1.4. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, as normas de segurança do trabalho, as disposições ambientais e demais regulamentações pertinentes.

7.1.5. Os requisitos estabelecidos deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade da obra, sendo vedadas exigências que, sem justificativa técnica ou legal, possam restringir indevidamente a competitividade da contratação.

7.2. Sustentabilidade

7.2.1. A execução da obra deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

7.2.2. Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais e recursos naturais, ao reaproveitamento de materiais e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

7.2.3. Os resíduos decorrentes da execução deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, observada a legislação aplicável ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

7.2.4. A contratada deverá manter o local de execução organizado e adotar medidas para minimizar a geração de poeira, ruídos, resíduos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

7.3. Subcontratação

7.3.1. Não será permitido a subcontratação

7.4. Qualidade e demais requisitos específicos

7.4.1. A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e de pessoal compatível com a execução da obra, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica definidos no instrumento convocatório.

7.4.2. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, quando exigível, com a respectiva responsabilidade técnica registrada perante o conselho profissional competente, na forma da legislação aplicável.

7.4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas de engenharia, observando-se as especificações e soluções estabelecidas no Projeto Básico e as orientações da fiscalização.

7.4.4. Qualquer alteração, substituição de material ou modificação da solução prevista no Projeto Básico dependerá de prévia análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Da vistoria prévia

7.5.1. Considerando a natureza e as características da obra de reforma e ampliação, a avaliação prévia do local de execução mostra-se relevante para o conhecimento das condições existentes, características físicas da edificação e demais peculiaridades que possam influenciar a execução dos serviços, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia.

7.5.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, mediante prévio agendamento pelo telefone (84) 99948-1664, ou por outro meio de contato indicado no instrumento convocatório.

7.5.3. Serão disponibilizados aos interessados data e horário compatíveis para realização da vistoria, assegurando-se tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.

7.5.4. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

7.5.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local, assumindo integralmente os riscos decorrentes da opção.

7.5.6. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições do local, dificuldades de execução ou pleito de alteração dos preços ou prazos decorrente de circunstâncias que pudessem ser identificadas mediante vistoria ou análise dos documentos disponibilizados pela Administração.

7.5.7. A vistoria deverá ser tratada como instrumento de apoio à formulação da proposta, não podendo a Administração impor sua realização como condição obrigatória de participação, salvo se houver justificativa técnica devidamente fundamentada nos autos, nos termos da legislação aplicável.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, seus projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha de quantitativos e preços e cronograma físico-financeiro, bem como as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.1.2. O início da execução ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento contratual.

8.1.3. A execução da obra será realizada de forma contínua, observando-se as etapas, serviços e respectivos prazos previstos no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

8.1.4. O prazo estimado para execução integral da obra será de aproximadamente 5 (cinco) a 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Projeto Básico, podendo sofrer alterações nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

8.1.5. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as especificações do Projeto Básico e as determinações da fiscalização, mantendo durante toda a execução as condições adequadas de segurança, organização e qualidade.

8.1.6. A execução deverá compreender todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais insumos necessários à conclusão integral da obra, ainda que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

não expressamente mencionados, quando indispensáveis à perfeita execução do objeto e previstos nas soluções técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão executados na Escola Municipal Francisco de Paula Pessoa Filho, localizada na Comunidade da Cachoeira, Zona Rural de Caraúbas/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo de eventual adequação dos horários pela Administração, quando necessária à segurança, à organização da obra ou ao regular funcionamento da unidade escolar.

8.2.3. Considerando que o local constitui unidade destinada às atividades educacionais, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de alunos, servidores e demais usuários, bem como evitar interferências indevidas nas atividades da escola, quando estas ocorrerem concomitantemente com a execução da obra.

8.3. Materiais, equipamentos e ferramentas

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à execução da obra, nas quantidades e condições adequadas ao cumprimento do cronograma.

8.3.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações do Projeto Básico e atender às normas técnicas aplicáveis.

8.3.3. A contratada deverá providenciar a substituição dos materiais, equipamentos ou ferramentas que apresentem defeitos, inadequação ou desempenho incompatível com as especificações da contratação, sempre que determinado pela fiscalização.

8.4. Garantia e responsabilidade pela execução

8.4.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos serviços executados, observando os prazos e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

8.4.2. A contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

8.4.3. A responsabilidade da contratada permanecerá durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, ainda que a obra tenha sido formalmente recebida pela Administração.

8.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5.1. Em razão das características do objeto, não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, uma vez que se trata de obra com execução determinada e entrega de solução física concluída.

8.5.2. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirar materiais, equipamentos, ferramentas, entulhos e resíduos decorrentes da obra, entregando o imóvel em condições adequadas para utilização.

8.5.3. A finalização da obra ficará condicionada à conclusão integral dos serviços previstos no Projeto Básico, à realização das correções eventualmente apontadas pela fiscalização e ao cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Disposições gerais

9.1.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.1.2. O acompanhamento e a fiscalização deverão observar a natureza, a complexidade, os riscos e as características do objeto contratado.

9.1.3. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas aos responsáveis pelo acompanhamento contratual, para adoção das providências cabíveis.

9.1.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer pelos meios formalmente estabelecidos, preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico quando admitido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

9.1.5. A contratada deverá indicar representante responsável por acompanhar a execução contratual e manter interlocução com a Administração, quando exigido em razão da natureza do objeto.

9.2. Fiscalização do contrato

9.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2.2. Compete ao(s) fiscal(is), conforme a natureza e as características do objeto:

I – acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – verificar a conformidade do objeto com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências de sua competência;

V – solicitar, quando cabível, a correção, reparação, substituição ou refazimento do objeto executado em desconformidade;

VI – acompanhar o recebimento do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

VII – desempenhar as demais atribuições previstas na legislação, regulamentação municipal e ato de designação.

9.2.3. Quando a natureza da contratação exigir acompanhamento específico de aspectos técnicos, administrativos ou setoriais, poderão ser designados fiscais com atribuições distintas, observadas a complexidade e os riscos do objeto.

9.3. Gestão do contrato

9.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá coordenar e acompanhar os aspectos gerais da execução contratual, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

9.3.2. Compete ao gestor do contrato, conforme aplicável:

I – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

II – acompanhar os registros e ocorrências relacionados à execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

- III – adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução de irregularidades;
- IV – acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- V – promover os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento;
- VI – avaliar a necessidade de alterações, prorrogações ou outras medidas relacionadas à execução contratual;
- VII – encaminhar, quando cabível, os procedimentos relacionados à aplicação de sanções;
- VIII – acompanhar o cumprimento das condições contratuais até o encerramento da contratação;
- IX – desempenhar as demais atribuições previstas na legislação, regulamentação municipal e ato de designação.

9.3.3. Ao término da execução ou da vigência contratual, quando cabível, deverão ser registrados os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e as informações necessárias ao encerramento da contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do objeto

10.1.1. O objeto será recebido provisória e/ou definitivamente, conforme sua natureza e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.1.2. O recebimento deverá observar a verificação da conformidade do objeto com as especificações, quantitativos, prazos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos na contratação.

10.1.3. Quando aplicável, o recebimento provisório será realizado no momento da entrega ou conclusão da etapa correspondente, para posterior conferência e verificação detalhada pela Administração.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto e o cumprimento das condições necessárias à sua aceitação, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

10.1.5. Constatadas irregularidades, desconformidades, defeitos ou divergências, a Administração poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

complementação, substituição ou refazimento, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

10.1.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e segurança do objeto, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser posteriormente constatados.

10.2. Critérios de medição

10.2.1. A medição para fins de pagamento será realizada de acordo com a natureza do objeto e com a unidade, quantidade, etapa, produto, resultado ou critério de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.

10.2.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos, etapas, serviços, produtos ou resultados efetivamente executados, entregues, medidos e atestados pela fiscalização, conforme aplicável.

10.2.3. Quando a contratação envolver execução parcelada, periódica ou continuada, a medição deverá corresponder ao período ou etapa efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

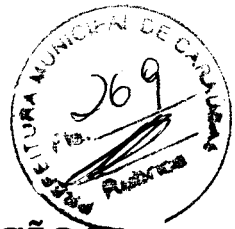
10.2.4. Os critérios específicos de medição deverão ser definidos de forma objetiva, permitindo a verificação e o cálculo do valor devido à contratada.

10.3. Liquidação da despesa

10.3.1. A liquidação da despesa será realizada após a comprovação da execução ou entrega do objeto, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável.

10.3.2. Para fins de liquidação, serão verificados, conforme aplicável:

- I – a efetiva execução ou entrega do objeto;
- II – a conformidade com as especificações e condições contratadas;
- III – os quantitativos ou etapas efetivamente executados;
- IV – o atesto da fiscalização;
- V – a documentação necessária à liquidação da despesa;
- VI – as demais condições exigidas pela legislação e pelo instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

10.3.3. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a liquidação observará as providências necessárias ao seu saneamento.

10.4. Prazo e condições de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no instrumento contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

10.4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução ou entrega do objeto e ao respectivo atesto pela fiscalização, bem como ao cumprimento das demais condições previstas na contratação.

10.4.3. O pagamento será realizado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos bens, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

10.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

10.4.5. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, poderão incidir os encargos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na legislação e devidamente justificados nos autos.

10.6. Critérios específicos

10.6.1. Quando a natureza do objeto exigir critérios específicos de medição, aceite, pagamento por resultado, pagamento por etapa, indicadores de desempenho, níveis de serviço ou outros mecanismos, estes deverão ser expressamente definidos neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e garantia da proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.1.1. O licitante será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.1.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após eventual negociação, quando convocado para apresentação da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo e nas condições estabelecidas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.1.4. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração, as especificações do Projeto Básico, deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.1.5. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.2. Forma de execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. As solicitações de fornecimento ou de prestação dos serviços ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento/serviço observados os quantitativos e condições definidos pela Administração.

11.2.3. Os quantitativos estimados constituem previsão da demanda e serão executados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

11.2.4. A execução deverá observar os prazos, locais, condições, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. SICAF;

11.3.1.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.1.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.1.1.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.1.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.3.1.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.3.1.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.1.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3.1.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3.1.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.1.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.1.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

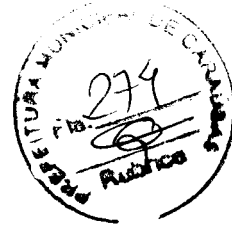
11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, onde as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.4.2. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado e em dia com o respectivo conselho de classe, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos dois últimos exercícios, não sendo aceito envio dos balanços na íntegra, haja vista que estes não possuem os comparativos para verificação.

11.3.4.3. Os índices contábeis deverão ser obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LC – Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,00

LG – Liquidez Geral – igual ou maior que 1,00

SG – Solvência Geral – igual ou maior que 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

11.3.4.3.1. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.

11.3.4.4. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.3.4.5. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço com a chancela da Receita Federal, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a Escrituração Contábil Digital – ECD;

11.3.4.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.6.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da abertura da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.4.9. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

11.3.5. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

11.3.5.1. Apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente com habilitação para registro dos serviços constantes do Projeto Básico (PB) e seus anexos.

11.3.5.2. Comprovar que possui, na data da entrega dos envelopes, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro Conselho profissional competente, consoante previsto no inciso I, do 1º, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades constantes do Projeto Básico acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho competente.

11.3.5.3. Qualificação técnico-profissional:

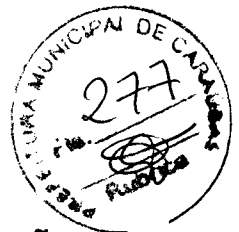
11.3.5.3.1. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço REVEST. CERÂMICO PAREDE 60X60, com a quantidade mínima de 355,89m² metros quadrados.

11.3.5.3.2. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço REVEST. CERÂMICO PISO 45X45, com a quantidade mínima de 324,01m² metros.

11.3.5.3.3. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço FORRO EM PLACAS DE GESSO, com a quantidade mínima de 324,01m² metros.

11.3.5.3.4. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço KIT PORTA MADEIRA 90X210, com a quantidade mínima de 10 UN.

11.3.5.3.5. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, com a quantidade mínima de 446,48m² metros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.5.3.6. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço TRAMA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA, com a quantidade mínima de 117,02m² metros.

11.3.5.3.7. Acervo técnico do profissional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço PISO INTERTRAVADO, com a quantidade mínima de 121,60m² metros.

11.3.5.4. Qualificação técnico-operacional:

11.3.5.4.1. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço REVEST. CERÂMICO PAREDE 60X60, com a quantidade mínima de 355,89m² metros quadrados.

11.3.5.4.2. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço REVEST. CERÂMICO PISO 45X45, com a quantidade mínima de 324,01m² metros.

11.3.5.4.3. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço FORRO EM PLACAS DE GESSO, com a quantidade mínima de 324,01m² metros.

11.3.5.4.4. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço KIT PORTA MADEIRA 90X210, com a quantidade mínima de 10 UN.

11.3.5.4.5. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS, com a quantidade mínima de 446,48m² metros.

11.3.5.4.6. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço TRAMA DE MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA, com a quantidade mínima de 117,02m² metros.

11.3.5.4.7. Acervo técnico operacional com quantidade mínima referente a 50% do projeto básico, referente ao serviço PISO INTERTRAVADO, com a quantidade mínima de 121,60m² metros.

11.3.5.5. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) de acervo(s) técnico(s) apresentado(s) com a empresa licitante, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, ou declaração de contratação futura dos profissionais detentores de acervos técnicos expedidos pelo conselho profissional competente, acompanhada da anuência do profissional, ou ainda, no caso de sócio ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

diretor a comprovação será feita por meio do Estatuto ou Contrato Social, conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, e, será dispensada autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

11.3.5.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional, por mais de uma empresa licitante. Havendo a indicação, as empresas licitantes serão desclassificadas na participação no certame.

11.3.5.7. Apresentar declaração de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do futuro contrato e que está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

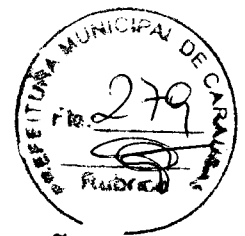
11.3.5.8. Apresentar declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e de que não existe nenhuma pendência de ordem técnica junto ao Município de Caraúbas/RN, relacionada à empresa licitante;

11.3.5.9. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.10. Apresentar declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG;

11.3.5.11. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.12. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

11.3.5.13. Apresentar declaração de que o licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases da licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 662.949,06 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, conforme os custos unitários e quantitativos constantes da **planilha orçamentária integrante do Projeto Básico**.

12.2. O valor estimado da contratação foi definido com base nos elementos técnicos e orçamentários que integram o Projeto Básico, considerando os quantitativos previstos para a execução da reforma e ampliação, os custos unitários dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos e demais componentes necessários à execução integral do objeto.

12.3. A composição do valor estimado deverá observar os parâmetros e procedimentos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na regulamentação aplicável, considerando, conforme a natureza dos serviços, sistemas referenciais oficiais de custos, contratações similares, pesquisas de mercado e demais fontes admitidas pela legislação.

12.4. A planilha orçamentária deverá apresentar a composição dos custos unitários dos serviços que integram o objeto, contemplando os respectivos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais, de modo a permitir a adequada análise da formação do valor estimado da contratação.

12.5. O orçamento estimativo servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

12.6. Considerando que o regime de execução será por **empreitada por preço unitário**, os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.7. Eventuais alterações nos quantitativos ou nos serviços que compõem a contratação somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

justificativa técnica e administrativa, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente, quando exigível.

12.8. Os valores constantes da planilha orçamentária e os demais documentos que compõem o orçamento estimativo deverão ser mantidos atualizados durante a fase preparatória, observando-se, quando cabível, a data-base dos preços e os critérios estabelecidos pela legislação e pelos sistemas referenciais utilizados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa.

13.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias correspondentes às unidades administrativas participantes, conforme informações constantes dos autos do processo, devendo ser indicados, quando aplicável:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

AÇÃO: 1051 – Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Escolas Municipais

DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; e 15730000 – Royalties e Participação especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação – Lei nº 12.858/2013.

AÇÃO: 1063 – Ampliação das escolas em tempo integral

DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante

14.1.1. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas.

14.1.4. Receber o objeto, observando as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

14.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades, falhas, defeitos, desconformidades ou demais ocorrências identificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

14.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas na contratação, observado o procedimento de recebimento aplicável.

14.1.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e neste Termo de Referência.

14.1.8. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

14.1.9. Comunicar à Contratada as ocorrências que demandem providências para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.10. Adotar as providências administrativas necessárias diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

14.2. Obrigações da Contratada

14.2.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

14.2.2. Executar o objeto de acordo com as especificações, padrões de qualidade, quantidades, prazos, locais, condições e demais requisitos estabelecidos na contratação.

14.2.3. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quando cabível, o objeto que apresentar defeitos, falhas, vícios, desconformidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, observado o prazo fixado pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

14.2.4. Comunicar formalmente à Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais despesas que lhe sejam atribuídas pela contratação ou pela legislação aplicável.

14.2.6. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, quando aplicável.

14.2.7. Designar representante para manter interlocução com a Administração e prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando aplicável.

14.2.8. Cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

14.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação do objeto executado, respondendo pelos vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam atribuíveis.

14.2.10. Observar as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com as disposições contratuais.

14.2.11. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

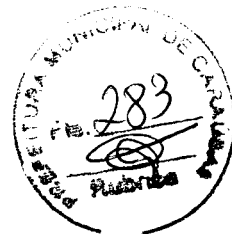
14.2.12. Cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, de acordo com a natureza e as características do objeto contratado.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

16.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, bem como pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.3. Constituem infrações administrativas, além das demais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas relacionadas ao objeto da contratação, tais como:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da contratação;
- b) ensejar o retardamento injustificado da execução ou do fornecimento;
- c) deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, quando cabível, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- j) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.4. Poderão ser aplicadas, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

16.6. Os percentuais, critérios de incidência e demais condições para aplicação de multas deverão ser definidos no instrumento contratual ou documento equivalente, de acordo com a natureza e as características do objeto.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do contratado e as demais circunstâncias legalmente pertinentes.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação de penalidades observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

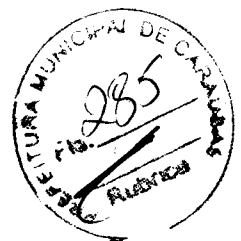
16.10. O inadimplemento das obrigações assumidas poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Conforme a natureza do objeto, poderão ser caracterizadas como infrações específicas, entre outras, a não entrega ou entrega em atraso injustificado, o fornecimento de produtos ou serviços em desconformidade com as especificações, a recusa injustificada em corrigir ou substituir o objeto e o descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e fundamentadas no interesse público.

17.2. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento, preservando, quando cabível, o objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E
DO DESPORTO**

CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

17.3. Nas alterações quantitativas, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Eventuais alterações qualitativas ou quantitativas somente poderão ser realizadas quando devidamente justificadas e demonstrada sua necessidade para o atendimento do interesse público, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na legislação vigente.

17.5. As alterações contratuais não poderão resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

17.6. Nas hipóteses de alteração unilateral ou consensual do contrato, deverá ser observado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível, na forma da legislação vigente.

17.7. As alterações que modifiquem as condições contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita a formalização por apostilamento.

17.8. Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as alterações que não caracterizem modificação das condições essenciais da contratação, especialmente aquelas relativas às hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

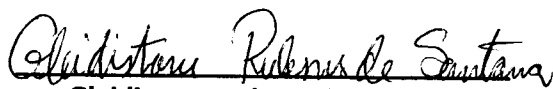
17.9. Nenhuma alteração contratual poderá resultar em objeto diverso ou na descaracterização da contratação originalmente realizada, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas nos autos.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraúbas/RN para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal aplicável.

Caraúbas – RN, 24 de agosto de 2026.

Respeitosamente,


Gleidistone Rubens de Santana

Cargo: Subsecretário de Suporte Administrativo
Matrícula: 554